

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Prefeitura Municipal de Itaituba



CONTRATO Nº 20250142

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de ITAITUBA, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ Nº 25.317.772/0001-82, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato por seu Secretário Municipal Sr. Amilton Teixeira Pinho, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 2803609 SSP-PA e do CPF nº 586.519.772-04, residente e domiciliado neste município, e do outro lado JJP CONSTRUTORA LTDA, CNPJ/CPF CNPJ 16.673.090/0001-11, com sede na R G LOTEAMENTO CIDADE NOVA,S/N QUADRA05 LOTE 35, JARDIM TAPAJOS, Itaituba-PA, CEP 68181-465, de agora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a).JOSE LUIS DA CONCEIÇÃO, portador(a) do CPF 534.825.652-87, tendo em vista o que consta na Concorrência Eletrônica nº 005/2025-CE e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a Contratação de empresa para continuação da construção da Creche Proinfância Tipo 1 do Residencial Viva Itaituba, no Município de Itaituba-PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
112199	EXECUÇÃO DA CONTINUAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DA CRECHE DO VIVA ITAITUBA NO MUNICÍPIO DE - Marca.: N/C EXECUÇÃO DA CONTINUAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DA CRECHE DO VIVA ITAITUBA NO MUNICÍPIO DE ITAITUBA-PA.	SERVIÇO	1,00	3.139.992,680	3.139.992,68
				VALOR GLOBAL R\$	3.139.992,68

1.2. A CONTRATADA deverá executar a(s) obra(s) de acordo com as especificações técnicas do(s) projeto(s) básico(s), anexo do Edital da Concorrência Eletrônica nº 005/2025 - CE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor total deste contrato é de R\$ 3.139.992,68 (três milhões, cento e trinta e nove mil, novecentos e noventa e dois reais e sessenta e oito centavos).

2.2. O valor acordado nesta cláusula é considerado completo, e deve compreender todos os custos e despesas que direta ou indiretamente decorra do cumprimento pleno e integral do objeto deste contrato, tais como, e sem limitar a: materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, despesas com deslocamentos, seguro, seguros de transporte e embalagem, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes e outros encargos não explicitamente citados e tudo mais que possa influir no custo do objeto contratado, conforme as exigências constantes no edital que norteou o presente contrato.

2.3. Nos valores constantes acima já estão incluídos os tributos incidentes, transporte, equipamentos, despesas em geral para a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será realizado da seguinte forma:

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Prefeitura Municipal de Itaituba



3.1.1. O(A) Contratante efetuará o pagamento de acordo com as medições realizadas pelo setor de Engenharia do(a) Contratante, e mediante expedição da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

3.1.2. O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal de fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório, bem como a empresa deverá possuir conta bancária vinculada a este CNPJ para fins de recebimento dos valores.

3.1.3. O(A) CONTRATANTE poderá exigir que a CONTRATADA a presente cópia da folha de pagamento, guias de recolhimento de obrigações sociais e previdenciárias com seus prestadores de serviço, mediante a apresentação de cópia autenticada, sempre até o dia 20 (vinte) do mês seguinte a realização dos serviços prestados, sob pena de não recebimento do valor da próxima fatura.

3.1.4. O(A) CONTRATANTE efetuará as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria, quando for o caso.

3.1.5. O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela contratada no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como na execução do objeto.

3.1.6. Os pagamentos serão realizados através de transferência eletrônica na conta da empresa contratada: Agência 2499, Conta Corrente 13000675-0, Banco Santander - 033.

3.1.6.1. Caso haja alteração de conta corrente, endereço e da razão social, a contratada deverá solicitar ao (a) contratante as alterações com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes da emissão da Nota Fiscal para que seja realizado o pagamento.

3.2. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, fornecer as notas fiscais de fatura, constando a identificação do presente processo licitatório, o número do contrato administrativo e o número do Convênio/Contrato de Repasse/Financiamento, caso os recursos forem advindos de tal fonte.

3.3. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do(a) contratante.

3.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o(a) contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.5. Persistindo a irregularidade, o(a) contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

3.6. O pagamento do objeto contratado condicionase a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões: Federal, Estadual, Municipal, CRF - FGTS, Trabalhista - CNDT e comprovação de Taxa de expediente quitado, no valor de R\$ 24,24 (vinte quatro reais e vinte quatro centavos) por contrato ou termo aditivo expedido.



3.6.1. A taxa de expediente de contrato ou por aditivo expedido, fundamenta-se no Capítulo III, Seção II, Artigo 296 e anexo XI do Código Tributário Municipal, onde expressa que o “contratado(s) deverá(ão) efetuar o recolhimento da Taxa de Expediente, em virtude de elaboração e assinatura de Contrato(s) Administrativo(s) e Termo (s) Aditivo(s), oriundos de presente processo licitatório”.

3.6.2. A taxa corresponde a duas UFM's atual do Município, no valor de R\$ 24,24 (vinte quatro reais e vinte e quatro centavos), é o valor a ser pago por contrato expedido/elaborado por uma única vez. Entretanto, havendo a necessidade de elaboração de termo aditivo do respectivo contrato, implicará, também, em pagamento de taxa de expediente e assim sucessivamente.

3.6.3. O pagamento identificado com o número do contrato e nome da CONTRATADA em favor do(a) CONTRATANTE, poderá ser realizado por PIX, através da chave: taxapgm@itaituba.pa.gov.br.

3.7. A Retenção do Imposto de Renda-IR em favor do(a) CONTRATANTE, deverá estar prevista na NOTA FISCAL emitida o desconto do dito imposto. Em não sendo atendido,o(a) CONTRATANTE tomará as providências necessárias para viabilizar o desconto do IR, mediante o pagamento da despesa.

3.7.1. Em caso de isenção: “isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão “DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL” nos termos do artigo 59, §4º, I, alínea “a” da Resolução CGSN nº140/218, de acordo com §3º do art. 3º do Decreto Municipal nº 100/2023”. Podendo ainda ser submetido a diligência para esclarecimentos e comprovações da isenção.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2025, conforme segue: Exercício 2025 Projeto 0910.123610401.1.021 Construção, Ampliação, Reforma e Revitalização de Escolas - FUNDEB, Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e instalações.

4.2. A despesa para os anos subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada o(a) CONTRATANTE, na Lei Orçamentária do Município.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

5.1. Aplica-se ao presente contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos a seguir relacionados, de inteiro teor e forma, e as partes declaram expressamente ter pleno conhecimento:

- a) Concorrência Eletrônica nº 005/2025 - CE e respectivos anexos;
- b) Proposta da CONTRATADA, nos termos aceitos pelo(a) CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

6.1. Eventuais alterações no contrato devem ser realizadas com as devidas justificativas, através de termo aditivo, observando as hipóteses nos arts. 124 e seguintes da Lei 14.133/2021.



CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

7.1. Além das condições previstas nos artigos 137, 138 e 139, todos da Lei 14.133/2021 e suas alterações, o presente contrato poderá ser extinto, mediante termo próprio, na ocorrência das seguintes situações:

7.1.1. Pelo(a) CONTRATANTE, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a CONTRATADA direito de indenização de qualquer espécie, na ocorrência das seguintes situações:

- I. Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- II. Não recolher, no prazo determinado, as multas impostas;
- III. Manifesta deficiência da obra/serviço;
- IV. Falta grave ao juízo do Órgão Licitante;
- V. Falência ou insolvência;
- VI. Não execução do objeto contratual no prazo previsto.

7.1.2. Constituirão ainda, motivos para extinção do contrato, a qual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da contratada;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.

7.1.3. A contratada terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I - supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;
- II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;



IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

7.1.3.1. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

7.2. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da contratante;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

7.2.1. A extinção determinada por ato unilateral da contratante e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

7.2.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da contratante, a contratada será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

7.3. A extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;



III - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

7.3.1. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste item ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

7.3.2. Na hipótese do inciso II deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. A CONTRATADA que não satisfizer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) A CONTRATADA ficará sujeita a multa de até 20% (vinte por cento), sobre o valor total adjudicado no caso de apresentação de documento ou declaração falsa para fins de habilitação no presente processo licitatório. No presente caso, a contratação será rescindida e será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo de até 03 (três) anos, conforme dispõe o artigo 156, parágrafo 4º da Lei Federal nº 14.133/2021;

b) Advertência por escrito: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades;

c) A recusa em atender/executar/substituir/corrigir/entregar o objeto licitado, acarretará a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total adjudicado, cumulada com a pena de suspensão temporária do direito participar de licitações e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 03 (três) anos;

d) Será aplicada multa, no caso de atraso na entrega do objeto desta licitação, de 1% ao dia de atraso, limitada a 20% do valor total adjudicado a contratada;

e) Ficam sujeitos a multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor global contratado referente, caso a contratada pratique os seguintes atos:

I - Atrasar o início da execução do contrato, conforme data aprezada na “ordem de início de serviços”;

II - Não entregar a anotação de responsabilidade técnica (ART) - referente à execução até o início da prestação dos serviços;

III - Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

IV - Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;

V - Desatender às determinações da fiscalização;

VI - Cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;

VII - Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao contratante ou a



terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;

VIII - Não conceder intervalo para descanso e alimentação (intervalo intrajornada) a seus funcionários conforme estabelecido na CLT ou na convenção coletiva;

IX - Permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou sem os adequados equipamentos de proteção individual;

X - Permitir que seus funcionários promovam gritarias ou faltem com respeito para com a população, durante a execução do objeto contratual.

8.2. No caso de recorrência das infrações constantes na alínea “e” a multa será majorada para até 10% (dez por cento) sobre o valor global contratado.

8.3. Na aplicação das penalidades previstas no edital, o(a) CONTRATANTE considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 156, “caput”, da Lei nº 14.133/21.

8.4. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

8.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.6. Após o andamento do devido procedimento o(a) CONTRATANTE para aplicação de penalidades, poderá haver compensação de valores, realizando o desconto das multas aplicadas no pagamento pendente da empresa penalizada.

8.7. A multa aplicada poderá ser descontada do valor que a contratada faça jus a receber.

CLÁUSULA NONA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA

9.1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 04 de Setembro de 2025 extinguindo-se em 04 de Setembro de 2026, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei nº 14.133/21.

9.2. O prazo para a execução da obra será de 240 (duzentos e quarenta) dias, conforme o previsto no Cronograma Físico-Financeiro, contados a partir da emissão da Ordem de Início das obras, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/21.

9.3. Todos os atos atinentes às possíveis prorrogações contratuais, deverão conter todos os elementos técnicos exigidos por Lei, formalizadas por escrito 30 (trinta) dias antes do vencimento do contrato, cabendo ao(a) CONTRATANTE encaminhar os autos do processo para providenciar, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, a celebração dos TERMOS ADITIVOS.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar o objeto contratual de acordo com as especificações e prazos determinados no Projeto Básico, como também de acordo com o cronograma físico-financeiro constantes nos projetos anexos ao Edital e neste contrato.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Prefeitura Municipal de Itaituba



Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a licitante vencedora ficará sujeita às sanções estabelecidas no Edital, bem como nos termos deste contrato.

10.2. Manter a equipe executora do objeto contratual convenientemente uniformizada e com identificação.

10.3. Propiciar o acesso da fiscalização do(a) CONTRATANTE ao local onde será realizada a obra, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.

10.3.1. A atuação do fiscal do(a) CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade do objeto contratual.

10.4. Empregar boa técnica na execução do objeto contratual, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Projeto Básico (plantas, memoriais descritivos, especificações técnicas e planilhas orçamentárias).

10.5. Prestar manutenção das obras durante o período de garantia da seguinte forma:

I. Iniciar o atendimento em no máximo 48h, contados da comunicação do(s) defeito(s) pelo CONTRATANTE.

II. Concluir a correção do defeito no prazo determinado pelo(a) CONTRATANTE.

III. Caso o atendimento do chamado e/ou a conclusão do objeto contratual não seja realizado dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades estabelecidas na cláusula nona deste contrato.

10.6. Executar todos os serviços/obras complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório.

10.7. Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais não aprovados pela fiscalização do(a) CONTRATANTE, caso os mesmos não atendam às especificações constantes no Projeto Básico.

10.8. Fornecer, além dos materiais especificados e mão de obra especializada, todas as ferramentas necessárias para a execução do objeto contratual, ficando responsável por seu transporte e guarda.

10.9. Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução do objeto contratual e de acordo com as normas de segurança vigentes.

10.10. Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio do(a) CONTRATANTE e de terceiros, causados por seus funcionários em virtude da execução do objeto contratual;

10.11. Executar limpeza geral, ao final da execução do objeto contratual, devendo o espaço ser entregue limpo e em perfeitas condições de ocupação e uso.

10.12. Empregar, na execução do objeto contratual, apenas materiais de primeira qualidade, que obedeçam às especificações, sob pena de impugnação destes pela fiscalização do(a) CONTRATANTE.

10.13. Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, pois caberá à CONTRATADA, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Prefeitura Municipal de Itaituba



10.14. Proceder à substituição, em até 48h a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela Fiscalização do(a) CONTRATANTE como inadequados à execução dos serviços.

10.15. Entregar o local do objeto contratual limpo, sem instalações provisórias e livres de entulho ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades. Concluído o objeto contratado, deverá a CONTRATADA comunicar o fato, por escrito, à Fiscalização do(a) CONTRATANTE, para que se possa proceder à vistoria da obra com vistas à sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas.

10.16. Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações, a danificá-los.

10.17. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes ao objeto contratual executado por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o(a) CONTRATANTE, inclusive matricular a obra junto ao INSS, e efetuar o pagamento das contribuições devidas, fornecendo ao final, a respectiva CND da mesma.

10.18. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao(a) CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

10.19. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigidas na licitação e neste contrato.

10.20. O objeto contratual subcontratado pela licitante vencedora serão de sua inteira responsabilidade, cabendo à mesma o direito de ação de regresso perante a contratada para ressarcimento do dano causado.

10.21. Afixar placa de identificação da Obra/serviço, no prazo de 05 dias úteis, a contar da data de ordem de início emitida pelo(a) CONTRATANTE.

10.22. Será de responsabilidade da CONTRATADA todos os custos necessários para a execução da obra prevista no objeto deste contrato.

10.23. A contratada deverá executar a obra, de acordo especificações técnicas do projeto básico, anexo do Edital de Concorrência Eletrônica nº 005/2025-CE.

10.24. Assumir inteira e total responsabilidade pela execução da(s) Obra(s), no que tange a resistência e estabilidade de todas as estruturas da(s) obra(s) a executar.

10.25. Verificar e comparar todos os detalhes do(s) projeto(s) fornecido(s) para execução da(s) Obra(s).

a) No caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem, ainda, transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à CONTRATADA formular imediata comunicação escrita ao(à) CONTRATANTE, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento da(s) Obra(s);

10.26 Submeter à aprovação da Comissão fiscalizadora do(a) CONTRATANTE, o(s) nome(s) e o(s) dado(s)



demonstrativo(s) da respectiva capacidade técnica do responsável técnico que, porventura, venha a substituir o originalmente indicado.

10.27. Garantir, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, todas a(s) obra(s) executada(s), contados a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, conforme artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

10.27.1. Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá, sob pena de ser incluída no cadastro de empresas suspensas de participar em licitação realizada pelo(a) CONTRATANTE, atender aos chamados do(a) CONTRATANTE no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

10.28. exigir de seus subcontratados, se for o caso, cópia da ART da(s) obra(s) a ser(em) realizada(s), apresentando-a a Unidade de fiscalização do(a) CONTRATANTE, quando solicitado;

10.29. submeter à aprovação da Comissão fiscalizadora do(a) CONTRATANTE, o(s) nome(s) e o(s) dado(s) demonstrativo(s) da respectiva capacidade técnica do responsável técnico que, porventura, venha a substituir o originalmente indicado.

10.30. Caberá, ainda, à CONTRATADA, como parte de suas obrigações:

10.30.1. Efetuar o registro deste Contrato no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA;

10.30.2. Indenizar ou restaurar os danos causados às vias ou logradouros públicos;

10.30.3. Remanejar quaisquer redes ou empecilhos, porventura existentes no(s) local(is) da(s) Obra(s); e

10.30.4. Cumprir cada uma das normas regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATANTE

11.1. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA ao(s) local(is) da(s) Obra(s).

11.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto ou responsável técnico da CONTRATADA;

11.3. Acompanhar e fiscalizar o andamento da execução da(s) Obra(s) objeto deste Contrato;

11.4. Autorizar quaisquer serviços pertinentes ao objeto deste contrato, decorrentes de imprevistos durante a execução da(s) Obra(s), mediante orçamento detalhado e previamente submetido e aprovado pelo(a) CONTRATANTE, desde que comprovada a necessidade deles;

11.5. Rejeitar qualquer serviço executado na(s) Obra(s) equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pelo(a) CONTRATANTE ou com as especificações constantes na(s) planilha(s) orçamentária(s), na(s) proposta(s) de preço(s) da CONTRATADA e no(s) projeto(s) da(s) Obra(s) do Edital da Concorrência Eletrônica nº 005/2025 - CE;

11.6. Solicitar que seja refeito os serviços na(s) Obra(s) recusado(s) por defeito(s) ou que esteja(m) fora de



conformidade do(s) projeto(s) e das especificações constantes do Edital da Concorrência Eletrônica nº 005/2025 - CE;

11.7. atestar as nota fiscal/faturas correspondente e fiscalizar a execução da(s) Obra(s) por intermédio de servidor do (a) CONTRATANTE, especialmente designado para esse fim.

11.8. O(A) CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

11.9. O(A) CONTRATANTE procederá na devida fiscalização da execução contratual através dos servidor designado como fiscais de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA

12.1. Será exigida da CONTRATADA, para assinatura do contrato, a apresentação ao(à) CONTRATANTE, do comprovante de prestação de garantia correspondente a 1% (um por cento) do valor global do contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

12.2. No caso de rescisão deste Contrato, por culpa da CONTRATADA, não será devolvida a garantia, responsabilizando-se a CONTRATADA por perdas e danos causados ao(a) CONTRATANTE, além de sujeitar-se a outras penalidades previstas na lei.

12.3. O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante à CONTRATANTE, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras nas contratações regidas no artigo 97 da Lei nº 14.133/2021.

12.4. O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

12.5. O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

12.6. Se a CAUÇÃO for realizada em DINHEIRO depositar na Conta bancária: Agência 0754-4; Conta Corrente 56.938-0 do Banco do Brasil nº 001 - Município de Itaituba, CNPJ 05.138.730/0001-77.

12.6.1. Não será aceito depósito em DINHEIRO que não esteja identificado o nome da empresa CONTRATADA.



12.6.2. O(A) Contratante, também, não admitirá transferência em DINHEIRO através de PIX.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - (LEI Nº 13.709/2018-LGPD)

13.1. Em observação às determinações constantes da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), o(a) CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

13.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

13.1.2. O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do objeto do contrato, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

13.1.3. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço/aquisição de bens, será realizada mediante prévia aprovação do(a) CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PREÇO, DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO DO CONTRATO

14.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data da apresentação da Proposta Comercial.

14.2. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data da apresentação da proposta, pela IGP-M, tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

14.3. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

14.4. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

14.5. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.



14.6. Para fins do reequilíbrio econômico financeiro do contrato, as partes devem apresentar solicitação, anexando planilha detalhada dos custos do objeto, fazendo um comparativo com a composição dos custos para obtenção dos preços inicialmente contratados e planilha dos custos para fins do reequilíbrio econômico do contrato.

14.7. O prazo para resposta ao pedido de reequilíbrio econômico do contrato será de até 15 (quinze) dias, contados da data do protocolo da solicitação na Diretoria de Compras/Departamento Jurídico.

14.8. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

14.8.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos dos arts. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DO TRABALHO

15.1. Deverão ser observadas pela CONTRATADA, todas as condições de segurança e higiene, medicina e meio ambiente do trabalho, necessárias a preservação da integridade física e saúde de seus colaboradores, do patrimônio do (a) CONTRATANTE e ao público afeto e dos materiais envolvidos na fabricação/produção, de acordo com as normas regulamentadas pelo Ministério do Trabalho, bem como outros dispositivos legais e normas específicas do(a) CONTRATANTE.

15.2. O(A) CONTRATANTE poderá, a critério, determinar a paralisação do fornecimento do objeto contratual, suspender pagamentos quando julgar que as condições mínimas de segurança, saúde e higiene do trabalho não estejam sendo observadas pela contratada. Este procedimento não servirá para justificar eventuais atrasos da CONTRATADA, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

15.3. A CONTRATADA se responsabilizará ainda por atrasos ou prejuízos decorrentes da suspensão dos trabalhos quando não acatar a legislação básica vigente na época, no que se referir à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PARALISAÇÃO DA OBRA/SERVIÇOS DO OBJETO CONTRATUAL

16.1. O(A) CONTRATANTE, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, o fornecimento, cientificando oficialmente à licitante contratada tal decisão.

16.1.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O(A) CONTRATANTE não se responsabilizará, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros decorrentes de tributos indevidamente recolhidos ou erroneamente calculados por parte da contratada.

17.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a data de entrega dos documentos de habilitação e das propostas, cuja base de cálculo seja o preço proposto, implicarão na revisão dos preços, em igual

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Prefeitura Municipal de Itaituba



medida, para maior ou para menor, conforme o caso. A alteração ou criação de tributos de repercussão indireta, assim como encargos trabalhistas, não repercutirão nos preços contratados.

17.3. Durante a vigência do contrato, caso o(a) CONTRATANTE, venha a se beneficiar da isenção de impostos, deverá informar a contratada, para que o mesmo possa cumprir todas as obrigações acessórias atinentes à isenção.

17.4. Ficará a contratada com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, o(a) CONTRATANTE, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o contrato.

17.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente no(a) CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o FORO da cidade de Itaituba -PA, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

ITAITUBA - PA, 04 de Setembro de 2025

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 25.317.772/0001-82
CONTRATANTE

JJP CONSTRUTORA LTDA
CNPJ 16.673.090/0001-11
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____